EXP. nº 325/2022/SEC. 2ª CÂMARA

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto em exercício Adonias Monteiro

Processo nº: 1.092.664 **-** Representação

Referência: Solicitação de cadastramento

Em: 02/08/2022

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebida nesta Unidade a documentação protocolizada sob o nº **9000782200/2022**, submeto-a à consideração de V Exa., juntamente com os autos a que se refere, informando, por oportuno e necessário, que a argumentação da defesa, incluindo a solicitação de cadastro do Assessor Jurídico do Município, **não foi feita via documento em PDF**, e se encontra apenas na tela "Cadastro/Localização de Documentos" na coluna "Assunto", que reproduzimos abaixo:

"A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXMO. SENHORES CONSELHEIROS, VENHO POR MEIO DESTE, COM CORDIAIS CUMPRIMENTOS, APRESENTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 19/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COM OBJETO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO CAUSADO A ESTE ENTE MUNICIPAL EM RAZÃO DO ACÚMULO DE CARGOS DO SERVIDOR IRACI LEMOS PEREIRA. O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2020, FAZ REFERÊNCIA A REPRESENTAÇÃO DE N° 1092664, APURADA PELA SEGUNDA CÂMARA DO TCE/MG, DEVENDO SER JUNTADO EM RESPOSTA AO OFÍCIO DE N° 9.665/2022. NÃO OBSTANTE, INFORMO AINDA QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO, APÓS CONCLUÍDO COMPARECE A PARTE MANIFESTANDO CERCEAMENTO DE DEFESA PELO QUE AINDA NÃO FOI APRECIADO TAL MANIFESTAÇÃO. CONSIDERANDO O PRAZO FINAL ENCAMINHAMOS CÓPIA DO PROCESSO COM A APURAÇÃO FEITA. INFORMO AINDA QUE O PRESENTE É ENVIADO SOMENTE NESTE MOMENTO POR PROBLEMA JUNTO AO SISTEMA, INCLUSIVE FOI USADO O LOGIN PESSOAL DO ASSESSOR JURÍDICA UMA VEZ QUE NO LOGIN DO MUNICÍPIO NÃO FOI POSSÍVEL. O LOGIN PESSOAL DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO ENFRENTOU PROBLEMAS COM TRAVAMENTO DE PÁGINA QUE ATRASOU MAIS DOIS DIAS O ENVIO. POR FIM, SOLICITO O CADASTRAMENTO DESTE SERVIDOR PARA QUE O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, TENHA ACESSO AOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO, JUNTO AO E-TCE, INFORMANDO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS CASO ESTE NÃO SEJA O MEIO CORRETO PARA PROMOÇÃO DESTE CADASTRAMENTO. CORDIALMENTE, EULER ALMEIDA LACERDA ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA OAB/MG 150.654"

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2838783

Cumpre-nos destacar que as intimações determinadas por meio do despacho à peça 50 foram executadas (via DOC e Correios) em nome do chefe do executivo municipal de Leandro Ferreira, Sr. Elder Correa de Freitas, estando a referida parte apta a acessar a íntegra dos autos eletrônicos, por meio do e-TCE, conforme comprova a petição acostada à peça 44.

Respeitosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2838783